

Data: 2015.04.24	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 04 /2015	Validação das exportações para países com exigências específicas.	pág. 1/2

Considerando que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.) baseia todo o seu processo de certificação e controlo na aprovação de um registo com a emissão do respetivo Certificado de Controlo de Qualidade (CCQ);

Considerando que todo o vinho a ser comercializado sob esse registo tem de ser semelhante à amostra submetida a certificação;

Considerando que a exportação de vinho para determinados países, nomeadamente o Brasil e o Uruguai, obriga a emissão de documentação específica referindo o número do lote;

Considerando que o número de lote é um elemento fundamental para traçabilidade do produto, mas que não representa para o IVDP, I.P. a identificação inequívoca das características do produto, sendo esta sempre alicerçada nos parâmetros constantes do registo;

Considerando que os países de destino estabelecem exigências às quais o IVDP, I.P. tem respondido sempre em tempo útil, nomeadamente a criação de documentos específicos para as importações de vinho;

Considerando que o IVDP, I.P. tem obrigação de alertar, sempre que tenha conhecimento, daquelas novas exigências, mas nunca se poderá substituir aos agentes económicos no cumprimento das regras de comercialização do país de destino;

Considerando que desde Novembro de 2009 foi disponibilizada pelo IVDP, I.P., a emissão eletrónica dos documentos nas exportações para todos os vinhos DOP e IGP da Região Demarcada do Douro, o que se traduziu em economias para o IVDP, I.P. e para os agentes económicos;

Considerando que é fundamental dar continuidade à simplificação dos processos e à diminuição dos custos de contexto permitindo uma maior flexibilização dos mesmos, envolvendo e responsabilizando crescentemente os agentes económicos nas informações prestadas ao IVDP, I.P.;

O Conselho Diretivo do IVDP, I.P., nos termos do disposto nas alíneas l) e p) do n.º 2 do art. 5.º da Lei Orgânica do IVDP, I.P., publicada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, determina o seguinte:

1. Os agentes económicos, com exceção dos armazenistas de produto acabado, que pretendam efetuar exportações para países com exigências específicas, nomeadamente o Brasil e o Uruguai, deverão solicitar a submissão eletrónica da Requisição de Certificação da Denominação de Origem (RCDO) para DOP Porto, DOP Douro e Requisição de Certificação de Proveniência (RCDP) para o IGP Duriense, conforme procedimentos definidos nas Circulares n.ºs 2/2008, de 28 de fevereiro, e 7/2009, de 13 de novembro;

Data: 2015.04.24	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 04 /2015	Validação das exportações para países com exigências específicas.	pág. 2/2

2. As indicações constantes nas RCDO/RCDP são da inteira responsabilidade do agente económico, nomeadamente a correspondência entre o número de lote mencionado na documentação e o constante nas garrafas;
3. A documentação emitida pelo IVDP, I.P. transcreverá os parâmetros físico-químicos e sensoriais do registo, independentemente do número de lote obrigatoriamente indicado pelo agente económico;
4. Sempre que a informação analítica registada no CCQ não contemple parâmetros analíticos exigidos pelos países de destino, os agentes económicos deverão solicitar, previamente ao pedido da Requisição de Certificação, um complemento de registo para atualização da informação;
5. No caso de algum agente económico, antes de proceder a uma exportação, pretender confirmar que os dados analíticos e sensoriais correspondem efetivamente ao lote, poderá enviar amostras para o IVDP, I.P., em regime de assistência mista;
6. O agente económico assumirá sempre a responsabilidade do envio da mercadoria, ficando o IVDP, I.P. de disponibilizar, sempre que tenha conhecimento, as informações relativas às exigências do país de destino;
7. Os Certificados de Origem e de Análise do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho serão emitidos eletronicamente utilizando, para o efeito, as folhas numeradas no modelo de Certificado de Denominação de Origem (CDO) do IVDP, I.P..

Os agentes económicos com o estatuto de armazenista de produto acabado, deverão enviar por *e-mail*, para os serviços IVDP, a RCDO/RCDP preenchida com cópia da fatura comprovativa da aquisição dos vinhos. Deverão ainda, previamente à emissão dos Certificados de Denominação de Origem (CDO) e Certificado de Análise (CA), efetuar um pedido de assistência mista em que conste o número de lote constante das garrafas.

Quaisquer dúvidas dos agentes económicos na submissão das respetivas RCDO/RCDP e emissão do novo documento poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Controlo Administrativo (Porto e Régua).

São revogadas as Circulares n.ºs 8/1997, de 4 de junho, 10/1997, de 1 de agosto, 12/2006, de 3 de novembro, e 4/2010, de 26 de abril.

Esta Circular entra em vigor em 1 de junho de 2015.

Peso da Régua, 6 de maio de 2015.

O Conselho Diretivo,


